



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos

Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei nº 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 27/10/2021

DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Assinatura)

CONTRATO N° 395/2025

CONTRATO N° 395/2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA 59.962.496 ANDRE DALLAGNOL VIEIRA E O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE
INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE
MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM
VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM
COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E EM SUA
REGIÃO CIRCUNVIZINHA - CREDENCIAMENTO
008/2025.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr. ÁLVARO VINICIUS MAIA MULLER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.615.***-87 e portador do RG sob o n.º 06418829-98 SSP/BA, doravante e denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 59.962.496 ANDRE DALLAGNOL VIEIRA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.962.496/0001-27, localizada a R Kactos, Número 34, andar portão de madeira, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.007-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ANDRE DALLAGNOL VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.977.***-47 conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO nº 008/2025**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E EM SUA REGIÃO CIRCUNVIZINHA**, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 008/2025, parte integrante deste instrumento.

WEB BANNER	DESCRICOES
DIMENSÃO	728x90
PERÍODO DA VEICULAÇÃO	30 DIAS
QUANTIDADE	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL PARA 05 MESES	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

o Edital de **Credenciamento n. 008/2025** e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2 O Contrato será executado pelo regime de preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado total da contratação será de **R\$ 15.000,00**(quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela Anexo III do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.012

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 500.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descrito no item 4.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e a relação de veículos e serviços realizados, não podendo mais realizar cobranças posteriores.
- b)** A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade em quantidade suficiente para atender a demanda.
- c)** O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- d)** Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento dos serviços, o município distribuirá a prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- e)** Os serviços serão executados parceladamente de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.
- f)** O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
- g)** Ao Município de Alagoinhas/Ba reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h)** Em caso de negativa injustificada de atendimento, a empresa será descredenciada.
- i)** Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- j)** O credenciamento ficará permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- k)** Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o **prazo de 15 dias úteis**, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexistibilidade e assinatura do Termo de Credenciamento.
- l)** O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- m)** Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.
- n)** Em caso de alteração do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar os documentos da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

alteração do termo.

a) O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do artigo 140, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

p) Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, a credenciante deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A duração do presente contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações:

Do CREDENCIADO:

a) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário a fiel e perfeita execução dos serviços.

b) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

c) Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

f) Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.

Da CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à contratadas condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

c) Notificar a credenciante, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante.
- e) Efetuar o pagamento à credenciante no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 FORMA DE PAGAMENTO:

8.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

8.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.

8.2.3 No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, à credenciante deverá comunicar a credenciante para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.11 O credenciante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2 Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação da credenciada, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6 Igualmente, o termo de credenciamento poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia;
- e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- h) fraudar o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) na aplicação das sanções serão considerados:
- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

10.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

10.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela **SECOM**, não será caracterizado como renúncia podendo a Secretaria de Comunicação exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A fiscalização do (s) Contrato (s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo César Behrens Freire, Matricula:191701.

O fiscal acompanhará:

- a) a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) anotará no histórico de gerenciamento do termo de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, identificada qualquer inexactidão ou irregularidade;
- d) emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para a correção;
- e) informará ao gestor do termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- g) comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do termo;
- h) verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

i) caso ocorram descumprimento das obrigações do termo, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

14.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas/BA, 10 de outubro de 2025.

SR. ÁLVARO VINICIUS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

Álvaro Vinicius Maia Müller
Secretário Municipal de Comunicação
Mat. 19730

59.96.496 ANDRÉ DALLAGNOL VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Sonia Augusto Senta Dóris
CPF: 662 320 905 08

TESTEMUNHA 2: Ana Cláudia Ponais Brans
CPF: 861 812 55 07





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **59.962.496 ANDRE DALLAGNOL VIEIRA**

CPF/CNPJ: **59.962.496/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

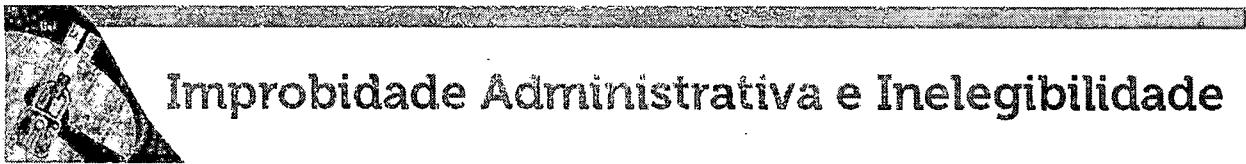
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:08:20 do dia 23/09/2025, com validade até o dia 23/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vp9hwrfAmp2YjNcsBO9k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/09/2025 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.962.496/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D2.B875.0BDE.D245 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Alagoinhas

Edição 5.064 | Ano 17
17 de outubro de 2025
Página 33

CONTRATO N° 395/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 395/2025

Data/hora do envio: 17/10/2025 12:50:36

Protocolo PNCP: 13646905000138-2-000358/2025

Link PNCP: <https://pnpnp.gov.br/app/contratos/13646905000138/2025/358>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
395/2025	9848-2025	Contrato	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Compra/Edital/Aviso:	Credenciamento nº CPED 0042025	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
	https://pnpnp.gov.br/app/contratos/13646905000138/2025/483	Serviços	Despesa
Objeto:	CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A CIVILIGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E EM SUA REGIÃO CIRCUNVIZINHA		
Valor inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:
15.000,00	1	15.000,00	15.000,00
Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:	
17/10/2025	17/10/2025	31/12/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
59.962.498 ANDRÉ DALLAGNOL WEIRA	59.962.498/0001-27	Pessoa Jurídica (PJ)



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Alagoinhas

Edição 5.091 / Ano 17

29 de outubro de 2025

Página 5

No extrato do Contrato nº 390/2025 – SECOM – **49.069.045 DANIELA SOUZA TAVARES** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 26. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 406/2025 – SECOM – **49.893.896 SILVESTRE BISPO DOS SANTOS** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 27. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 439/2025 – SECOM – **59.935.311 UESLEI SANTANA DOS SANTOS** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 28. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 392/2025 – SECOM – **JAIR LISBOA SANTOS** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 29. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 422/2025 – SECOM – **59.688.651 RUI DE ALBUQUERQUE** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 30. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 385/2025 – SECOM – **31.051.258 HANNA LARISSA SANTANA DE JESUS** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 31. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 402/2025 – SECOM – **EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS PUBLICIDADE** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 32. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 395/2025 – SECOM – **59.962.496 ANDRE DALLAGNOL VIEIRA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 33. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 367/2025 – SECOM – **CAIO FILIPE SANTOS PIMENTA 06444785510** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 34. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 442/2025 – SECOM – **KAYO RANYEL DO CARMO REIS ARAÚJO** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 35. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 403/2025 – SECOM – **JOSE VANDERLEY SILVA SOARES** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 36. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 408/2025 – SECOM – **61.661.745 JAMILÉ BRITO DE SOUZA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 37. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 417/2025 – SECOM – **FONTES MARKETING COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIA LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 38. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 09/03/2026.

No extrato do Contrato nº 411/2025 – SECOM – **CSR PSICOLOGIA LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 39. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.